



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei n.º 180 de 18 de maio de 2.005 e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte de Lei:

Artigo 1º - Fica modificada o artigo 5º da Lei n.º 180 de 18 de maio de 2.005, passando referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

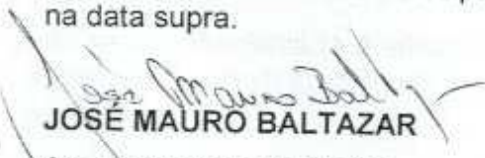
"Artigo 5º - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a trinta dias, a contar do recebimento do adiantamento".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 19 de outubro de 2007.


JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


JOSE MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a alteração da denominação Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da Esperança para Banda Marcial Municipal de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificada a nomenclatura de Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da Esperança para Banda Marcial de Santa Cruz da Esperança, constante nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal n.º 057 de 21 de junho de 1.999, passando referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica Criada a Banda Marcial Municipal de Santa cruz da esperança, diretamente ligada à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura".

"Artigo 2º - A Banda Marcial Municipal de Santa Cruz da Esperança, terá o intuito de despertar nos munícipes a arte da música, dando-lhes uma atividade cultural e artística, gratuita".

"Artigo 3º - A Banda Marcial Municipal será formada por pessoas da comunidade, interessadas em participar, a título gratuito, dessa atividade artística e cultural, sem vínculo funcional ou empregatício com a Prefeitura Municipal".